



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 161/2022, de 17 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 05 DE JUNHO DE 2003, COM RELAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO NO RAIOS DE 200 (DUZENTOS) METROS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E PRAÇA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Código de Posturas Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 207, de 05 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei Municipal nº 207, de 05 de junho de 2003, dever ser mantida **A POLÍCIA DE COSTUMES, DA SEGURANÇA, DA ORDEM PÚBLICA, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO**;

CONSIDERANDO, que no raio de duzentos metros da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Benjamim Maranhão, deve ser mantido silêncio em respeito as pessoas que buscam o ponto de saúde para tratamento de suas dores ou doença;

CONSIDERANDO, que a Praça do Trabalhador fica apenas a uma distância de 200 metros da Unidade de Pronto Atendimento Municipal;

CONSIDERANDO, o acontecimento constante de brigas generalizadas, pela alta quantidade de bebida alcoólica ingerida, o que ocasiona depredação e quebra-quebra do equipamento público com graves prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO, que a Praça do Trabalhador passa por reforma e revitalização para proporcionar lazer a o povo.

DECRETA:

Art. 1º. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivamente altos, especialmente aqueles provenientes de (Art. 193, Lei Municipal 207/2003):

I - motores de explosão desprovidos ou com silenciosos em mau estado de funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

II - buzinas, clarins, tímpanos, campainhas, rádios ou quaisquer outros aparelhos que emitam sons de alta potência, instalados em veículos particulares;

III - propaganda realizada através de alto-falantes, bumbos, tambores, cantores, música mecânica, cornetas e outros, sem a prévia autorização do Município;

IV - armas de fogo;

V - morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI - apitos, silvos de sereias de fábricas, cinemas ou outros estabelecimentos, por tempo superior a 30 (trinta) segundos ou no período compreendido entre as 22:00 h e 06:00 h;

VII - batuques, congadas, apresentações musicais e outros divertimentos congêneres, sem licença prévia emitida pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Os serviços de propaganda a que se refere o inciso III não poderão ser realizados antes das 10:00 e após às 20:00 horas nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. Excetuam-se quanto ao cumprimento do disposto neste artigo:

- a)** os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpos de bombeiros e da polícia quando em serviço;
- b)** os apitos das rondas e dos guardas policiais.

Art. 2º. A execução de qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 5:00 e depois das 22:00 horas, fica proibida nas proximidades de duzentos metros de hospitais, escolas, asilos e casas de residência (Art. 194, Lei Municipal nº. 207/2003).

Art. 3º. Quaisquer aparelhos que emitam sons de alta potência, instalados em veículos particulares terão que ter licença do órgão estadual ou federal ambiental e autorização do Poder Público Municipal e não poderão ter níveis superiores aos considerados normais (Art. 196, Lei Municipal nº. 207/2003).

Art. 4º. Fica proibido a realização de festas, uso de som de alta potência e aparelhagem de som conhecido como paredão, num raio de duzentos metros da Unidade de Pronto Atendimento Benjamim Maranhão e no entorno da Praça do Trabalhador.

Art. 5º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em torno da Praça do Trabalhador e no raio de até duzentos metros do Pronto



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Atendimento Municipal, deverão ter início das seis da manhã e término até meia noite.

Art. 6º. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seu recinto (Art. 19 da Lei Municipal nº. 207/2003).

Parágrafo único. A desordem, a algazarra ou o excesso de ruídos e sons produzidos nos referidos estabelecimentos sujeitará seus proprietários ao pagamento de multa prevista neste Decreto, cassando-se sua licença de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 7º. Na infração de qualquer artigo deste Decreto, será imposta a multa de valor correspondente a 100 (cem) VMR (Valor Municipal de Referência), sendo que em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, podendo a autoridade competente cassar o alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis (Art. 197, Lei Municipal nº. 207/2003).

Art. 8º. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (Art. 54, Lei Federal nº. 9.605/19980: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa).

Art. 9º. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração - grave; **Penalidade** - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização (art. 228 do Código de Transito Brasileiro).

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 17 de agosto de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito